



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 18 de

AL-P-(SGM) Nº 340/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Nerinho** que: ***“Altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.560, de 22 de Julho de 2014 e suas posteriores alterações, bem como altera a Lei nº 6.471, de 19 de dezembro de 2013, que foi alterada Lei Complementar nº 241, de 22 de abril de 2019 e suas posteriores alterações, dispondo sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos Efetivos ocupantes dos grupos Ocupacionais Operacionais, Técnicos e Superiores”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/10/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9638374** e o código CRC **59E39315**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 18 de

INDICATIVO Nº 14 DE

DE

DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.560, de 22 de Julho de 2014 e suas posteriores alterações, bem como altera a Lei nº 6.471, de 19 de dezembro de 2013, que foi alterada Lei Complementar nº 241, de 22 de abril de 2019 e suas posteriores alterações, dispondo sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos Efetivos ocupantes dos grupos Ocupacionais Operacionais, Técnicos e Superiores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reajusta os vencimentos e institui a Gratificação por Curso de Formação e Aprimoramento Funcional para os servidores administrativos efetivos ocupantes dos grupos Ocupacionais Operacionais, Técnicos e Superiores no estado, regidos pela Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 6.560, de 22 de Julho de 2014, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O reajuste previsto no **caput** será aplicado aos servidores administrativos efetivos regidos pela Lei nº 6.471, de 19 de dezembro de 2013, que foram redistribuídos para a Secretaria de Estado do Planejamento, por força da Lei Complementar nº 241, de 22 de abril de 2019, que extinguiu a Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – Fundação CEPRO.

Art. 2º Os reajustes de vencimentos previsto nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação, sendo a implantação da diferença entre os vencimentos previstos no Anexo I e os vencimentos atualmente percebidos, realizada da seguinte forma:

- a) no ano 2024, 1/4 (um quarto) em maio;
- b) no ano 2025, 1/4 (um quarto) em maio;
- c) no ano 2026, 1/4 (um quarto) em maio;
- d) no ano 2027, 1/4 (um quarto) em maio.

Art. 3º Fica acrescentado o Artigo 31-A, à Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 31-A Os servidores ativos e inativos regidos pela Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 6.560, de 22 de julho de 2014, fazem jus a gratificação por curso de formação e aprimoramento funcional, nos percentuais e condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Para o Agente Operacional de Serviço e o Agente Técnico de Serviço a gratificação por curso de formação e aprimoramento funcional será:

I - de 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem graduação em nível superior;

II - de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem pós-graduação lato sensu;

III - de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem mestrado;

IV - de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem doutorado.

§ 2º Para o Agente Superior de Serviço a gratificação por curso de formação e aprimoramento funcional será:

I - de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem pós-graduação lato sensu;

II - de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem mestrado;

III - de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem doutorado.

§ 3º A Gratificação por Curso de Formação e Aprimoramento Funcional será devida desde a comprovação da conclusão do Curso de Formação e/ou Aprimoramento Funcional mediante requerimento instruído com a cópia autenticada da declaração de conclusão do curso e/ou diploma de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado.”

Art. 4º Fica acrescentado o Artigo 15-A, à Lei nº 6.471, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 15-A Os servidores ativos e inativos regidos pela Lei nº 6.471, de 19 de dezembro de 2013, fazem jus a gratificação por curso de formação e aprimoramento funcional, nos percentuais e condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Para o Assistente de Pesquisa a gratificação por curso de formação e aprimoramento funcional será:

I - de 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem graduação em nível superior;

II - de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem pós-graduação lato sensu;

III - de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem mestrado;

IV - de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem doutorado.

§ 2º Para o Analista Pesquisador a gratificação por curso de formação e aprimoramento funcional será:

I - de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem pós-graduação lato sensu;

II - de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem mestrado;

III - de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado para os servidores que obtiverem doutorado.

§ 3º A Gratificação por Curso de Formação e Aprimoramento Funcional será devida desde a comprovação da conclusão do Curso de Formação e/ou Aprimoramento Funcional mediante requerimento instruído com a cópia autenticada da declaração de conclusão do curso e/ou diploma de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado.”

Art. 5º Todos os servidores administrativos efetivos ocupantes dos grupos Ocupacionais Operacionais, Técnicos e Superiores, regidos pela Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 6.560, de 22 de Julho de 2014, bem como os servidores efetivos regidos pela Lei nº 6.471, de 19 de dezembro de 2013, inclusive aposentados e pensionistas, serão enquadrados nesta Lei, conforme Anexo II, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado, assim como, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Não se aplica o reajuste previsto nesta Lei aos servidores ativos, inativos e pensionistas que sejam regidos por Leis e Planos próprios, uma vez que a presente Lei regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, exclusivamente, dos Servidores Administrativos Efetivos Ocupantes dos Grupos Ocupacionais Operacionais, Técnicos e Superiores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente

ANEXO I

Tabela I

Vencimento do Cargo de Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.420,00	R\$ 1.491,00	R\$ 1.565,55	R\$ 1.643,83	R\$ 1.726,02
II	R\$ 1.812,32	R\$ 1.902,94	R\$ 1.998,08	R\$ 2.097,99	R\$ 2.202,89
III	R\$ 2.313,03	R\$ 2.428,68	R\$ 2.550,12	R\$ 2.677,62	R\$ 2.811,50

Obs: Vencimento calculado partindo da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) entre os padrões.

Tabela II

Vencimento do Cargo de Agente Técnico de Serviço e Assistente de Pesquisa

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

	2.840,00	2.982,00	3.131,10	3.287,66	3.452,04
II	A	B	C	D	E
	R\$ 3.624,64	R\$ 3.805,87	R\$ 3.996,17	R\$ 4.195,97	R\$ 4.405,77
III	A	B	C	D	E
	R\$ 4.626,06	R\$ 4.857,36	R\$ 5.100,23	R\$ 5.355,24	R\$ 5.623,01

Obs.: Vencimento calculado partindo da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) entre os padrões.

Tabela III

Vencimento do Cargo de Agente Superior de Serviço e Analista Pesquisador

Classe	Padrão				
I	A	B	C	D	E
	R\$ 4.980,00	R\$ 5.229,00	R\$ 5.490,45	R\$ 5.764,97	R\$ 6.053,22
II	A	B	C	D	E
	R\$ 6.355,88	R\$ 6.673,68	R\$ 7.007,36	R\$ 7.357,73	R\$ 7.725,61
III	A	B	C	D	E
	R\$ 8.111,90	R\$ 8.517,49	R\$ 8.943,36	R\$ 9.390,53	R\$ 9.860,06

Obs.: Vencimento calculado partindo da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) entre os padrões.

ANEXO II

Tabela de Enquadramento nas Carreiras

Classe	Referência/Padrão	Tempo de efetivo serviço no cargo
I	A	0 a 3 anos
	B	3 a 5 anos
	C	5 a 7 anos
	D	7 a 9 anos
	E	9 a 11 anos
II	A	11 a 13 anos
	B	13 a 15 anos
	C	15 a 17 anos
	D	17 a 19 anos
	E	19 a 21 anos
III	A	21 a 23 anos
	B	23 a 25 anos
	C	25 a 27 anos
	D	27 a 29 anos
	E	A partir de 29 anos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/10/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **9638616** e o código CRC **60D9400B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.009849/2023-24

SEI nº 9638616